

Publicado no D.O.E. nº 10104
Dia 09, 01, 18.



TERMO DE FOMENTO Nº 217/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO BEM ESTAR.

PROTOCOLO N º 14.599.105-6 e 14.924.699-1 (anexo)

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09088839/0001-06, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ** portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, autarquia vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEIL, como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral Senhor **ROBERTO MARANGON**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.614.654-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 450.750.349-34, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES**, com sede à VL. Colônia Cachoeira, s/nº, Bairro Entre Rios, Guarapuava/PR, CEP 85.108-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.907.443/0001-22, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente Senhor **ANDERSON KASNOCHA**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.258.354-8, inscrito no CPF/MF sob nº 030.830.109-90, com endereço residencial à Colônia Cachoeira – ESC 01, s/nº, CEP 85.139-300, Guarapuava/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 14.909.201-3 em **07/12/2017**, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no constante no processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a SEDS e a Organização da Sociedade Civil, para a execução do Projeto “**Bem Estar**”, visando atender as necessidades nas instalações da Organização da Sociedade Civil, que oferece atendimento a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, risco pessoal, vítimas de violência e também os familiares dos acolhidos, para execução do **Projeto de Reforma de Espaço para Salas de Atendimento individualizado e Parte Administrativa**, contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da área de **Assistência Social**, mediante a transferência de recursos, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da SEDS

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da **SEDS** registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art. 59 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da lei, às suas expensas;
- e) realizar sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;
- b) declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o Termo de Fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) comprovar a ausência das vedações impostas pelo art. 39, incs. IV, V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla **SEDS**;

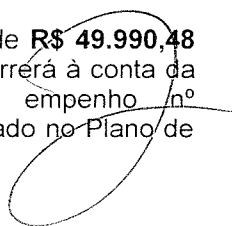
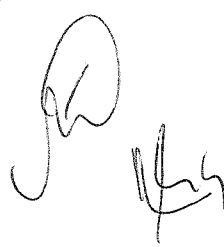
- j) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de investimento;
- m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** que se referirem ao Programa;
- o) responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEDS** a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) dar livre acesso aos agentes da **SEDS**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- q) a fiscalização será de responsabilidade de um engenheiro ou arquiteto da entidade o qual devesse recolher uma Anotação de responsabilidade técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- r) executar os serviços de engenharia (**Reforma**) no imóvel de sua propriedade, registrado no registro de imóveis da comarca de **Guarapuava**, com matrícula sob nº **14.673**;
- s) apresentar Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS, referente a matrícula da obra, para recebimento da última parcela, se for o caso;
- t) a Obra só poderá ser iniciada após aprovação do Projeto pelo Corpo de Bombeiros.

III – São Obrigações da INTERVENIENTE :

- a) adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão da obra;
- b) supervisionar, através de profissional habilitado, a execução da obra conforme cronograma físico financeiro programado, pela **SEDS**;
- c) assinar a **Ordem de Serviço** para o início da execução da obra, após o recebimento da documentação encaminhada pela **SEDS**;
- d) emitir **Relatório de Vistoria**;
- e) emitir **Termo de Recebimento** provisório e definitivo referente a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, no valor de **R\$ 49.990,48 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, correrá à conta da Dotação Orçamentária **5702.08244024.409**, rubrica **4450.4202**, Fonte **100**, empenho nº **5700.0000700948-1 de 30/11/2017**, e será repassado conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho e descrito abaixo:

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Primeira Parcela	R\$ 37.492,86	No Início da Vigência do Termo de Fomento	0,00%
Segunda Parcela	R\$ 12.497,62	Quando os serviços atingirem o percentual físico exigido, mediante apresentação de Relatório de Vistoria de Obras emitido pela PRED.	100%
TOTAL	R\$ 49.990,48		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no BANCO DO BRASIL, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, isenta de tarifa bancária e, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

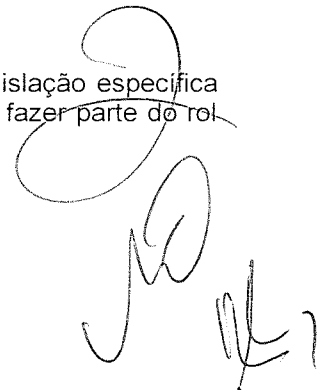
PARÁGRAFO QUARTO - A **Organização da Sociedade Civil** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO - Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos neste Termo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado, bem como, demonstrar a regularidade perante o CADIN Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da parceria poderá ser prorrogada, mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SEDS**, no prazo mínimo 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de prazo de vigência será de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEDS, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão formalizados por Termo Aditivo:

- I. ampliação de até trinta por cento do valor global;
- II. redução do valor global, sem limitação de montante;
- III. prorrogação de vigência, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos;
- IV. alteração da destinação dos bens remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão formalizados por Apostilamento:

- I. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;
- II. ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;
- III. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV. alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuro.

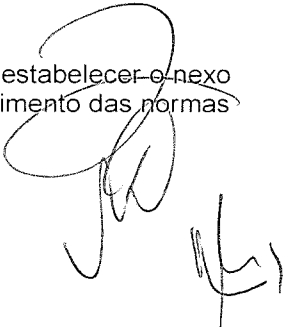
PARÁGRAFO TERCEIRO - Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente, justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

- I. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- II. Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

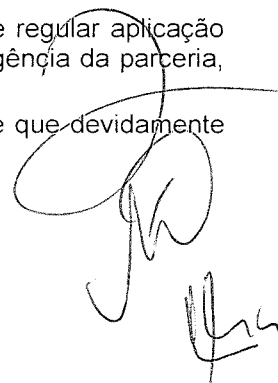
PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO OITAVO - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO - A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

- I. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo para a prestação final de contas será de 30 (trinta) do encerramento do bimestre a que se referem, nos termos do art. 15, § 4º da IN nº 61/2011-TCE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O disposto no Parágrafo Nono não impede que a SEDS promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela SEDS observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a SEDS.

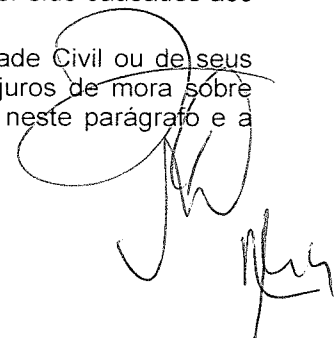
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- I. O prazo referido neste parágrafo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a SEDS possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- II. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A SEDS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O transcurso do prazo definido no Parágrafo Décimo Sétimo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela SEDS.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A prestação de contas à SEDS desta parceria não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pela SEDS, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema Integrado de Transferência - SIT/TCE.

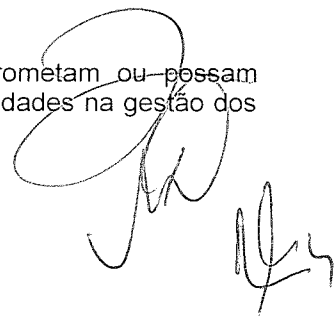
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária e notas fiscais específicas da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEDS designará por meio de Resolução o agente público que atuará como **Gestor da Parceria**, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, que fará o acompanhamento da execução nos sistemas eletrônicos existentes e com visitas *in loco*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado nos sistemas eletrônicos existentes e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEDS.

PARÁGRAFO QUARTO - O gestor desta Parceria terá as seguintes obrigações:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir a **SEDS**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a recolher à conta dos recursos da **SEDS**, o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nesta parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à **SEDS** na hipótese de sua extinção.

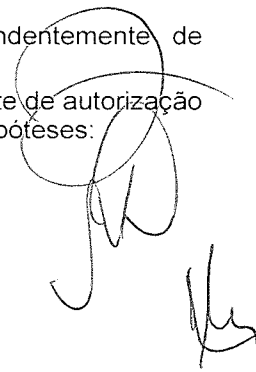
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá ser:

- I. extinta por decurso de prazo;
- II. denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
- III. rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da ;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da SEDS, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil, a SEDS ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Organização da Sociedade Civil, devidamente comprovada, a mesma não terá direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO - É prerrogativa da SEDS assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil, até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas, as seguintes despesas à conta dos recursos do presente Termo de Fomento:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da **SEDS**, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a SEDS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a SEDS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

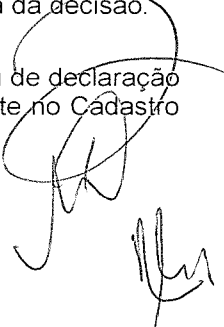
PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a SEDS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira é de competência exclusiva da Titular da SEDS.

PARÁGRAFO QUINTO - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro



do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da destinada a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO OITAVO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de: Guarapuava/**SEDS**, endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 7466, 5º Andar, Centro, CEP: 85.010-000, Telefone – (42) 3630-3600, endereço eletrônico: erguarapuava@seds.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

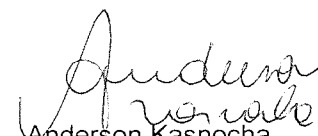
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEDS.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 20 de Dezembro de 2017.



Fernanda Bernard Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

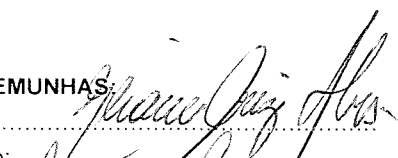




Anderson Kasnocha
**Presidente da Organização da
Sociedade Civil
Associação Canaã de Proteção
aos Menores**




Roberto Marangon
**Dirétor Geral
Paraná Edificações**

TESTEMUNHAS:

1: 
Nome: Mariana Cruz Alves
2: 
Nome: Laércio Rodrigues

RG: 
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 13.509.734-0/PR

RG: 
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR